



**NOÇÕES SOBRE A
INCLUSÃO DE PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA E
REABILITADOS NOS
PROCESSOS DE
TRABALHO**

LEI FEDERAL 13.146 DE 6 DE JULHO DE 2015 - LBI

LEI BRASILEIRA DA INCLUSÃO

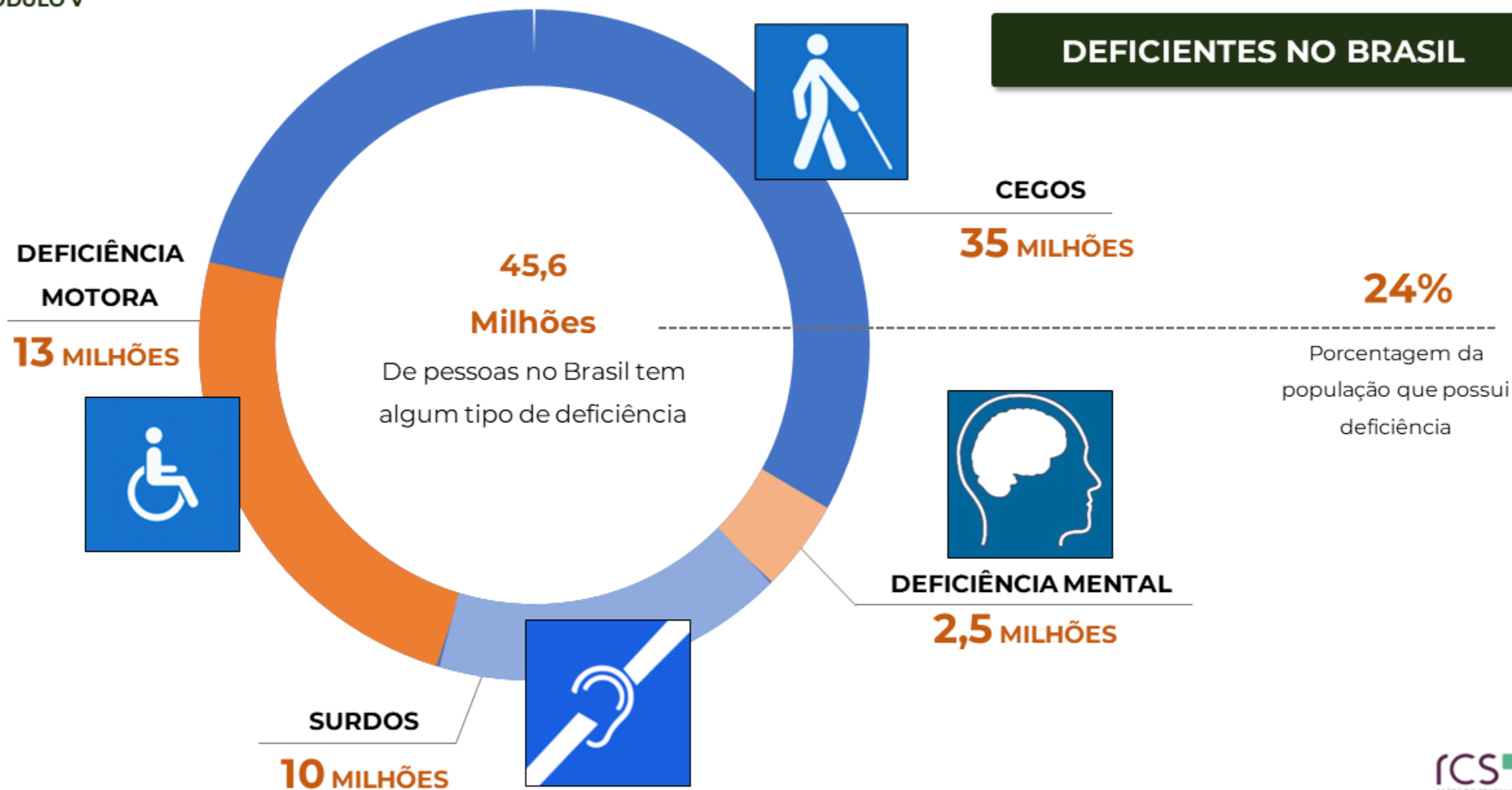
VI – Adaptações razoáveis: adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais



ACESSIBILIDADE



O **ART. 37** da Lei Brasileira de Inclusão dispõe que: “ Constitui modo de inclusão da pessoa com deficiência no trabalho a colocação competitiva, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, na qual devem ser atendidas as regras de acessibilidade, o fornecimento de recursos de tecnologia assistiva e a adaptação razoável no ambiente de trabalho.”



* Algumas pessoas possuem mais de um tipo de deficiência.